

1380

Aviso-Circular nº 003/ 2011- SEPPIR/PR

Brasília, 19 de Abril de 2011.

Supremo Tribunal Federal

06/05/2011 13:45 0025259



A Sua Excelência o Senhor
CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: **MOÇÃO Nº 001 – CNPIR/SEPPIR/PR**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, anexo, para conhecimento de Vossa Excelência a **MOÇÃO CNPIR nº 001**, datada de 14 de abril de 2011, em apoio ao Decreto 4887/2003 e as Instruções Normativas como marco Jurídico do Processo de Titularização dos Territórios Quilombolas.

Atenciosamente,

LUIZA BAIROS

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Presidência da República

MOÇÃO CNPIR Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2011**Apoio ao Decreto 4.887/2003**

O Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, em sua Quinta Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e pelo Decreto nº 6.509 de 16 de julho de 2008, e

Considerando que a Convenção nº 169 – OIT, da qual o Brasil é signatário, está em plena aplicabilidade,

Considerando que o Decreto nº 4.887/2003 está em total consonância com os tratados internacionais em vigor e com a legislação nacional aplicável, em especial, com seus parâmetros fundamentais: a) auto atribuição das comunidades envolvidas; b) a conceituação de territorialidade como garantidora de direitos culturais; e c) o reconhecimento da pluriétnicidade nacional,

Considerando que é preciso erradicar a pobreza extrema em que ainda vivem a maioria das comunidades quilombolas, principalmente, as que estão em áreas de conflito,

Considerando que a questão da terra não pode ser separada de um histórico de luta pela terra no Brasil, que sempre privilegiou outros setores que não esses que precisam ser defendidos com essas políticas,

o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial vem a público manifestar o apoio à validade jurídica e constitucional do Decreto 4.887/2003 e das Instruções Normativas dele decorrentes, como marco jurídico do processo de titularização dos territórios quilombolas, e conchamar ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) Nº 3239/2004 que objetiva sustar os efeitos jurídicos do Decreto 4.887/2003.

O Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, em sua Quinta Reunião Extraordinária.

